

LEI No 283/94.



**AUTORIZA O EXECUTIVO
A FIRMAR CONVENIO
COM A CEMAT PARA
FINS DE ARRECADACAO
DA TAXA DE
ILUMINACAO PUBLICA.**

CAMPO VERDE, 20.10.94.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 283/94, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVENIO COM AS
CENTRAIS ELETRICAS
MATOGROSSENSES S/A - CEMAT,
PARA FINS DE ARRECADAÇÃO DA
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(TIP).

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal de
Campo Verde e a sociedade de economia mista Centrais Elétricas
Matogrossenses S/A - CEMAT para a arrecadação da Taxa de
Iluminação Pública.

Artigo 2º - O Convênio a que se
refere o Art. 1º desta Lei terá a vigência de 04 (quatro) anos.

Artigo 3º - A presente Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Campo Verde, em 20 de Outubro de 1994.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação
no local de costume. Data Supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SEC. ADMINISTRAÇÃO



CONVENIO No _____/PJA/94.

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT,
PARA A ARRECADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO
PUBLICA.

CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A -
CEMAT, sociedade de economia mista, concessionária de serviços
públicos de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, com sede
nesta capital, a Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, Bairro
Bandeirantes, inscrita no CGC/MF sob nº 03.467.321/0001-99, neste
Convênio denominada CEMAT, neste ato representada por seu Diretor
Presidente JULIO C. FERRAZ MUZZI e pelo Diretor de Operação Eng.
LAELCO CAVALCANTI e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, pessoa
jurídica de direito público interno, inscrita no
CGC/MF.24.950.495/0001-88, doravante denominada PREFEITURA, neste
ato representada pelo Prefeito Municipal VITOR JOSE DELLA FLORA
VESZ firmam o presente CONVENIO, nos termos da lei Municipal nº
_____, de _____, regendo-se pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo Presente Convenio a PREFEITURA autoriza a CEMAT a arrecadar
a Taxa de Iluminação Pública devida a PREFEITURA pelos
proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de
imóveis urbanos, beneficiados direta ou indiretamente pelos
serviços de iluminação pública de CAMPO VERDE, cujos imóveis
estão ligados a rede de distribuição de energia elétrica
atendida pela CEMAT.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ARRECADAÇÃO E RETENÇÃO PARA PAGAMENTO DO CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



A taxa de Iluminação Pública será arrecadada pela Cemat nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes para os consumidores de energia elétrica em geral. O produto da arrecadação da taxa de iluminação pública será mantido em Conta Especial Remunerada e diferenciada e dele a CEMAT deduzirá automaticamente o importe da conta mensal da PREFEITURA gasto com iluminação pública e mais um valor de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação mensal já remunerada a título de custeio de seus serviços administrativos.

PARAGRAFO PRIMEIRO

No 4º (quarto) dia útil do mes subsequente ao da arrecadação a CEMAT fornecerá a PREFEITURA o saldo após as deduções previstas, acompanhado do respectivo aviso de crédito, descontados os tributos de operações financeiras, bem como, uma via de fatura de consumo devidamente quitada e o aviso de Débito referente Taxa de Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO

A CEMAT depositará diariamente em conta especial e remunerada o valor referente a Taxa de Iluminação Pública da PREFEITURA, quatro dias úteis após a baixa da arrecadação.

PARAGRAFO TERCEIRO

Caso ocorram lançamentos indevidos, devoluções aos consumidores, ou extornos de cheques sem cobertura financeira, os mesmos serão deduzidos nos recolhimentos subsequentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ISENÇÕES

Apenas serão excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública aqueles consumidores que se enquadrarem nos casos de isenção concedidas por Lei da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA QUARTA - DO CALCULO

A taxa será calculada em percentuais da tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica DNAEE, de acordo com o disposto no artigo _____ da Lei Municipal no _____ a saber:

I - RESIDENCIAIS



FAIXA DE CONSUMO

% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO

0 KWH A 30 KWH
31 A 100 KWH
101 A 200 KWH
201 A 400 KWH
401 A 800 KWH
801 A 1000 KWH
ACIMA DE 1000 KWH

ISENTO

0,8%

1,0%

2,0%

3,0%

5,0%

7,0%

CONTRIBUINTE COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

FAIXA DE CONSUMO

% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO

0 A 30 KWH
31 A 100 KWH
101 A 200 KWH
201 A 400 KWH
401 A 800 KWH
801 A 1000 KWH
1001 A 1500 KWH
1501 ACIMA

ISENTO

2,0%

3,0%

4,0%

6,0%

8,0%

10,0%

15,0%

CLAUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo de energia elétrica será feito com base nas potências dos pontos de luz e seus equipamentos, considerando 12 (doze) horas diárias de funcionamento.

PARAGRAFO UNICO

Para o faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública da PREFEITURA, será considerado uma utilização mensal de 360 (trezentos e sessenta) horas do total da carga instalada em quilowatt (KW) pelo total de horas de utilização no mês (KW x 360).

CLAUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS

A Taxa de Iluminação Pública destina-se a atender as despesas de Consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de Iluminação Pública da cidade de CAMPO VERDE.



CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DE ENERGIA ELETRICA

A CEMAT se obriga a dispor de energia elétrica necessária para a iluminação pública em todos os logradouros que possuam ou venham a possuir redes de distribuição secundária de energia elétrica, no horário compreendido entre o escurecer e o amanhecer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Competirá exclusivamente a PREFEITURA a solução junto aos contribuintes beneficiários do sistema de Iluminação Pública, de todas as pendências administrativas ou judiciais decorrentes do lançamento da taxa de iluminação pública, bem como a devolução das taxas cobradas indevidamente.

PARAGRAFO SEGUNDO

Competirá exclusivamente a PREFEITURA a poda das árvores diretamente envolvidas com a eficiência e segurança das luminárias do sistema de Iluminação Pública.

CLAUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO.

As manutenções, reformas, melhoramentos ou ampliações de rede de Iluminação Pública serão de responsabilidade da PREFEITURA, devendo esta remeter a CEMAT o detalhamento dos serviços a serem realizados, acompanhado da planta da cidade ou da parte a ser atendida, com todas as indicações necessárias, juntamente com o pedido de desligamento dirigido ao Distrito de Distribuição da cidade de CAMPO VERDE.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A instalação de unidades do tipo especial/ornamental, pontes, praças, jardins passarelas e outros logradouros será executada pela PREFEITURA, as suas expensas, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de solicitação da PREFEITURA para a CEMAT, que analisará e decidirá sobre cada caso.

a) - A CEMAT poderá também executar os serviços de manutenção do item anterior a pedido da PREFEITURA, mediante orçamento prévio e apresentação do respectivo Aviso de Débito, ficando a PREFEITURA responsável pelo fornecimento de materiais e equipamentos os quais permanecerão de sua propriedade.

b) - As unidades do tipo especial/ornamental, somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram na rede aérea de distribuição ou transmissão da CEMAT, existente ou projetadas.

PARAGRAFO SEGUNDO

A CEMAT fornecerá a PREFEITURA o cadastro completo da rede de energia elétrica existente em CAMPO VERDE para o perfeito cumprimento, por parte da PREFEITURA do estipulado no "caput" da "Cláusula Oitava", mediante prévio pagamento das despesas delas originárias.



PARAGRAFO TERCEIRO

Serão de responsabilidade da PREFEITURA os projetos de ampliação da rede e seus respectivos registros nos órgãos competentes, bem como de seus encargos.

PARAGRAFO QUARTO

As alterações decorrentes de ordem técnica, assim como as reformas de circuitos por conveniência da CEMAT, que envolvem a iluminação pública, correrão por conta da Concessionária.

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA

O presente Convênio terá vigência de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Em caso de descumprimento de parte ou da totalidade do mesmo, e havendo solicitação da parte prejudicada, este convênio poderá ser aditado ou rescindido, desde que, solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO

A Rescisão de que trata esta Cláusula não dará as partes direito a qualquer indenização, além dos pagamentos previstos neste Convênio.

PARAGRAFO TERCEIRO

A eventual abstenção, por qualquer parte do uso das faculdades que lhe são asseguradas pelo presente Convênio, não importará em renúncia definitiva de direito.

CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Convênio revoga e substitui qualquer outros compromissos firmados anteriormente entre a CEMAT e a PREFEITURA, no que tange a cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiaba-MT, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Convênio. E assim, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



Campo Verde, _____ de _____ de 1974.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CÉZAR FERRAZ MUZZI
DIRETOR PRES. DA CEMAT

LAELÇO CAVALCANTI
DIRETOR DE OPER. DA CEMAT

TESTEMUNHAS:
